



Lei Municipal n.º 2.171, de 07 de Abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel de domínio Municipal para entidade da Administração Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de domínio municipal, representado pela matrícula n.º 2.611 do Registro Geral de Imóveis de Juara, Estado de Mato Grosso, com área medindo 1.080,00 M² (hum mil e oitenta metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, destinado à implantação de agência da Caixa Econômica Federal, mediante prévio processo licitatório de dispensa, fundamentado no art. 17, §2º, I, da Lei 8.666/93.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação da Caixa Econômica Federal, sendo que quaisquer benfeitorias dependem de previa aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A benfeitoria referida no caput deste artigo deverá ter início no prazo de 12 (doze) meses após a publicação da homologação do processo de dispensa de licitação e, a conclusão da execução da benfeitoria, em até 36 (trinta e seis) meses após o início;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior acarretará em rescisão da concessão de direito real do uso e conseqüente restituição do imóvel ao domínio municipal.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata o caput do artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo descrito no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal, juntamente com o beneficiário da cessão de direito real de uso, estabelecer, de comum acordo, o valor mensal para a permanência do beneficiário no imóvel, desde que referido valor não seja inferior ao praticado no mercado imobiliário local à época.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) – obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- b) – incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal ao final do prazo de concessão de uso, sem direito à indenização ou restituição para a beneficiária da cessão de direito real de uso;
- c) – incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal em caso de rescisão do contrato de cessão de direito real de uso antes do prazo previsto no caput do artigo 3º desta Lei;
- d) – incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal caso a entidade der destinação ao imóvel diversa daquela prevista no caput do artigo 1º desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



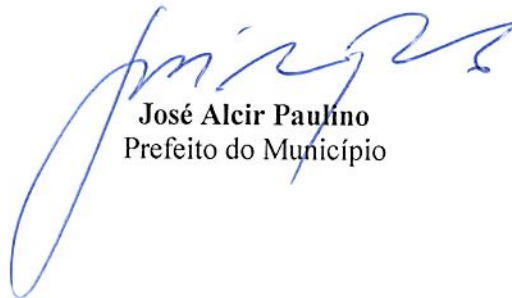
e) – incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal caso ocorra à suspensão ou interrupção das atividades da instituição beneficiária da cessão;

f) – incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal caso a instituição beneficiária da cessão vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

Art. 5º - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Contrato a ser firmado, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial, cabendo indenização à cessionária proporcionalmente ao prazo remanescente do contrato de concessão do direito real de uso, salvo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato a ser avençado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.168 de 30 de março de 2011.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 07 de Abril de 2011.



José Alcir Paulino
Prefeito do Município